



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 611 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 17/2019 - IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 17/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **CIDIMAR DE JESUS MUNIZ SABINO**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CRFB/1988 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **CIDIMAR DE JESUS MUNIZ SABINO**, portadora do RG nº **000084184697-9** SSP-MA e CPF nº **831.896.293-15**, nomeada em **01/03/1993** para o cargo de **Professora**.

Art. 2º Os proventos serão no valor de **R\$ 3.618,24** (três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.924,59 (mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 962,30 (novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos);

III – 10% correspondente à Titulação I e 10% à Gratificação por Titulação, no valor de R\$ 192,46 (cento e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), cada uma;

IV – 18% a título de Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio, na quantia de R\$ 346,43 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos).

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 10 de JUNHO de 2019.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC